

Campanha Salarial dos Trabalhadores/as da EATE/ENTE TBE ENVIA CONTRAPROPOSTA

TODOS À ASSEMBLEIA NA SEGUNDA PARA DISCUTIR E DELIBERAR!

O Grupo TBE enviou contraproposta à Pauta de Reivindicações apresentada pelos trabalhadores e trabalhadoras, através do StiuMa.

O Sindicato, então, convoca Assembleia da categoria para segunda-feira, 28 de agosto de 2023, às 9 horas, para apreciação e deliberação acerca da contraproposta da empresa.

Em síntese, a TBE propõe reajuste das cláusulas econômicas: Salário (IPCA do período - 3,99%); Auxílio Alimentação/VA-VR (IPCA do período + 2% de aumento real = 5,99%) e Auxílio Creche no valor de R\$ 510,56. Além disso, prevê

inclusão do SobreAviso e Banco de Horas e mantém todas as demais cláusulas do ACT atual.

A proposta de Banco de Horas é semelhante ao acordo individual (ver a partir da Pág.02). E o Sobreaviso, a empresa afirma que deverá programar as escalas de sobreaviso aos finais de semana e feriados, com apenas 1 trabalhador de plantão.

Para facilitar a análise e a decisão da categoria, abaixo, fizemos um quadro comparativo para as cláusulas econômicas citadas.

Agora é analisar, discutir e deliberar, por isso a presença na Assembleia é essencial. Não falte!

Cláusulas Econômicas com proposta de alteração pela empresa

O que temos hoje (ACT atual)	O que foi reivindicado (Nossa Pauta)	O que a empresa propõe hoje
Salário: IPCA do período (que foi 8,99%)	Salário: IPCA do período	Salário: 3,99% (IPCA – Agosto/22 á Julho/23)
VA/VR: R\$ 43,60	VA/VR: Valor diário de R\$ 60,00	VA/VR: 5,99% (IPCA + 2% de aumento real), o que representa um valor de pouco mais de R\$ 46,00 diário
Auxilio creche para as mães: R\$ 446,05 pelo período de 6 anos a partir do retorno da licença maternidade	Auxilio creche para as mães: R\$ 500,00 pelo período de 6 anos, 11 meses e 29 dias	Auxilio creche para as mães: R\$ 510,56 pelo período de 6 anos a partir do retorno da licença maternidade, como no ACT atual



PROPOSTA DA EMPRESA PARA ACORDO DE BANCO DE HORAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Fica implantado, em comum acordo entre as PARTES, a partir da assinatura do presente, o sistema de Banco de Horas, nos termos do artigo 59, §2º, §5º e artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Contempla o presente Banco de Horas o regime por meio do qual poderá o EMPREGADO compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia, com a correspondente diminuição em outro, sem que isso acarrete o pagamento das horas trabalhadas como extraordinárias desde que não ultrapassada a jornada diária de no máximo 10 (dez) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE APURAÇÃO E COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

A contagem das horas que compõem o Banco de Horas será feita com base nos horários constantes dos registros de ponto do EMPREGADO, dos quais deverão constar os horários de entrada, saída e os intervalos para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro - Considera-se jornada normal de trabalho, inclusive para fins de intervalo intrajornada, aquela prevista no contrato individual de trabalho, e como extraordinária, para fim de cômputo no Banco de Horas, aquela registrada nos controles de ponto além da previsão do contrato individual de trabalho, gerando saldos diários positivos ou negativos.

a) Considera-se saldo diário positivo o período laborado que exceder a jornada ordinária prevista no contrato de trabalho, observado sempre o limite diário de 1h15min (uma hora e quinze minutos) extras e a duração de no máximo 10 (dez) horas de jornada;

b) Considera-se saldo diário negativo o período não laborado necessário para o cumprimento da jornada ordinária de trabalho;

c) Considera-se saldo acumulado, para fins de compensação e desconto, o resultado dos saldos diários, apurados dentro da vigência do banco de horas.

Parágrafo Segundo - Mensalmente será realizada apuração do saldo do Banco de Horas, considerando as jornadas do primeiro dia útil ao último dia útil de cada mês e ainda sendo computado o saldo remanescente do mês anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo extrapolação, dentro do mês de apuração e computado o saldo do mês anterior, do limite de 18 (dezoito) horas, as horas excedentes no limite de 18 (dezoito) horas, positivas ou negativas,

serão pagas ou descontadas, respectivamente, na folha mensal do mês subsequente, sendo aplicados os adicionais conforme Acordo Coletivo da categoria. O restante das horas permanecerá no Banco de Horas para ser compensada até a data de fechamento do banco.

Parágrafo Quarto - A realização de horas extraordinárias deverá ser previamente autorizada pelo superior hierárquico do EMPREGADO, a fim de que seja confirmado efetivamente a necessidade da realização da hora extra.

Parágrafo Quinto - Não serão descontadas, nem computadas no Banco de Horas, as variações não excedentes de cinco minutos nos horários de entrada, saída e intervalo intrajornada, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Parágrafo Sexto - As horas trabalhadas em sobrejornada serão compensadas na razão de 1:1 (uma para uma) ou seja, uma hora excedente para uma hora compensada, e quando pagas, serão aplicados os adicionais conforme Acordo Coletivo da Categoria.

Parágrafo Sétimo - As faltas e atrasos injustificados serão lançadas no saldo diário negativo do Banco, na razão de 1:1 (um para um) minuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DE HORAS

Caso haja saldo positivo em favor do EMPREGADO, este poderá ser utilizado, sempre na razão de 1:1 (uma para uma) hora.

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR poderá, em comum acordo com o empregado (a) dispensá-lo do trabalho em dias úteis ou nos dias ponte, assim considerados aqueles que antecedem ou sucedem feriados, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo - O EMPREGADO deverá solicitar a compensação do saldo de horas de seu Banco ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Uma vez autorizada a compensação pelo EMPREGADOR, poderá o EMPREGADO se ausentar do trabalho no período avençado, sem sofrer qualquer sanção, a exemplo não taxativo, desconto salarial, perda do Descanso Semanal Remunerado (DSR), advertência, suspensão ou dispensa por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

O saldo positivo de horas extras apurado em cada



mês, observada limitação da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, deverá ser compensado no prazo de 6 (seis) meses, contados da vigência deste acordo, conforme artigo 59, §5º, da CLT.

Parágrafo Primeiro - Aquelas que não tiverem sido compensadas serão pagas pelo EMPREGADOR ao empregado, acrescidas dos adicionais legais previstos no Acordo Coletivo da categoria, junto com o salário do mês subsequente ao do encerramento do prazo para compensação previsto acima, ou seja, julho e janeiro.

Parágrafo Segundo - As horas negativas serão descontadas do salário do mês subsequente ao do encerramento do prazo para compensação previsto, ou seja, Julho e Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, eventual saldo positivo do Banco de Horas será pago como horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescida dos adicionais legais ou convencionais aplicáveis. Sendo o saldo do Banco de Horas negativo, serão descontadas as horas do valor a ser pago na rescisão do contrato de trabalho do EMPREGADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA INFORMAÇÃO AO EMPREGADO

Mensalmente, será fornecido ao EMPREGADO espelho de ponto que conste todas as marcações de jornada efetuadas, inclusive o número de horas de crédito ou débito para prévia conferência, devendo tal documento ser assinado e devolvido ao setor competente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO(A) EMPREGADO(A)

Para bom funcionamento do Regime de Banco de Horas, o EMPREGADO se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

- a) A marcação da jornada de trabalho cumprida deverá ser feita pelo próprio colaborador, diariamente, observando o cumprimento regular dos horários previstos no contrato individual de trabalho;
- b) O EMPREGADO deverá registrar sua entrada, saída e eventuais horas extras prestadas (sem exceção);
- c) O EMPREGADO deverá registrar o horário de intervalo de refeição/descanso;

d) O EMPREGADO deverá registrar sempre que ingressar ou se ausentar do local de trabalho, independentemente da quantidade de vezes que isso ocorrer no mesmo dia, pois o registro deve refletir a realidade das ocorrências diárias;

e) Todas as ausências, incluindo dispensas, cursos, casamentos, falecimentos, atestados médicos, viagens ou esquecimentos de registro, deverão ser justificadas no Formulário de Comunicação de Ocorrência de Ponto, a ser assinado pelo (a) empregado (a) e por seu superior hierárquico e entregue no departamento competente do EMPREGADOR, sob pena de em algumas hipóteses haverá o desconto e/ou aplicação das sanções cabíveis;

f) As horas extras deverão ser justificadas no Formulário de autorização para execução de horas extraordinárias ou compensação de horas, a ser assinado pelo (a) empregado (a) e por seu superior hierárquico e entregue no departamento competente do EMPREGADOR, sob pena de em algumas hipóteses haverá o desconto e/ou aplicação das sanções cabíveis. As ausências serão computadas na parte do funcionário nos termos do que prevê a legislação aplicável bem como a Política da Empresa.

g) A jornada excedente ao limite permitido de 01h15min (Uma hora e quinze minutos) por dia, deverá ser autorizada pelo superior hierárquico nos casos de força maior ou para atendimento/conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

h) O EMPREGADO deverá solicitar autorização para o gozo do saldo de Banco de Horas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Desde já, fica o EMPREGADO ciente de que a infração a qualquer das disposições contidas neste regulamento o sujeitará às sanções previstas em Lei, a título de exemplo não taxativo, advertência, suspensão, demissão por justa causa, sem prejuízo, se for o caso, de responderem civil e criminalmente por seus atos ou omissões.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo começa a vigor a partir da data de sua assinatura da ACT, pelo prazo 24 meses..

**AGORA É DISCUTIR E DELIBERAR.
PARTICIPE DA ASSEMBLEIA!**

